

#### INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

Praça da Matriz, nº 7, Museu Casa Histórica de Alcântara - Bairro Centro, Alcântara/MA, CEP 65250-000

Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - www.museus.gov.br

### PROJETO BÁSICO

Processo nº 01415.002177/2019-50

### 1. **OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada em serviços técnicos para execução das obras de restauração arquitetônica e de instalações complementares, incluindo: instalações elétricas, instalações para cabeamento lógico com telefonia, sistema de circuito interno de TV CFTV, sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), sistema de prevenção e combate a incêndio, instalações hidrossanitárias, infraestrutura de ar condicionado do Museu Histórico de Alcântara.
- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de obra de engenharia.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados nos encartes do Projeto Básico.
- 1.4. O prazo de vigência deste será de 21 meses, considerando o prazo de execução dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro de 18 meses somados ao prazo para recebimento definitivo dos serviços de 90 dias, podendo ser prorrogado na forma prevista no §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 .
- 1.5. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Museu Histórico de Alcântara está sediado em um imóvel tombado em nível federal pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) através do processo 0390-T-48, inscritos nos Livros: Livro Histórico, Inscrição nº 254, de 29-12-1948; Livro das Belas Artes, Inscrição nº 521 e Livro Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, Inscrição nº 067 de 10-10-1974. Classificado, portanto, como bem cultural de especial relevância para a memória do país e sua preservação constitui obrigação legal.
- 2.2. O projeto de restauração e ampliação do Museu Histórico de Alcântara tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução da restauração e recuperação para o uso dos sobrados de números 7 e 15, pertencentes ao Museu Histórico de Alcântara, integrando as duas edificações e contribuindo ao mesmo tempo para impulsionar a transformação na diretriz museológica da instituição.
- 2.3. O projeto de restauração e ampliação do Museu Histórico de Alcântara objetiva restaurar e recuperar para uso o sobrado contíguo ao atual museu, integrando as duas edificações e contribuindo ao mesmo tempo para impulsionar a transformação na diretriz museológica da instituição.
- 2.4. Em função da enorme disparidade em relação ao estado de conservação dos sobrados, o projeto possui duas vertentes principais, uma de restauro propriamente dito do sobrado de nº 15 e outra, de sua unificação física e formal com a atual sede do Museu e de adequação do novo conjunto assim constituído as mais novas técnicas museográficas.
- 2.5. Como aspecto primordial dessa modernização, serão criadas condições de acessibilidade ao conjunto, através da instalação de um elevador para portadores de necessidades especiais, assim

como instalações sanitárias adequadas a todos os usuários e funcionários da instituição.

- 2.6. Objetiva-se também aprimorar a eficiência e a fruição por parte dos usuários das possibilidades apresentadas pelo auditório, com a construção de um espaço de apoio técnico e a configuração como foyer da sala contígua ao auditório, com possibilidades de instalação de uma lanchonete e balcão de vendas. Em função das diretrizes acimas explicitadas, toda a área molhada do atual Museu deverá ser reconfigurada.
- 2.7. No mesmo sentido dos aspectos acima referidos, as áreas de quintal nos fundos das edificações deverão ser unificadas, com a derrubada do muro que as separa, e a execução de um paisagismo que convide a fruição e contemplação, além do posicionamento de mesas e cadeiras para os usuários da lanchonete.
- 2.8. Toda a área administrativa do museu será reposicionada, instalando-se a área de trabalho da diretoria na sala no pavimento superior e a reserva técnica no ambiente contíguo. Também será alocada uma área técnica no mirante do sobrado nº 15, além de uma área administrativa para o setor de educação, junto ao espaço no térreo aonde serão desenvolvidas essas atividades.
- 2.9. No pavimento superior será configurado um espaço para biblioteca / área de leitura / consulta e uma sala de reuniões.
- 2.10. Os restantes dos espaços dos sobrados unificados serão dedicados as exposições permanentes e temporárias com a seguinte distribuição:
  - a) No térreo estarão concentrados os ambientes para exposição temporária e os ambientes para atividades de educação. Estes espaços serão providos de condições tecnológicas que permitem sua flexibilidade e condições para a instalação de recursos multimídia.
  - b) No hall de acesso da escada do atual Museu, tanto no térreo como no pavimento superior será instalada uma exposição permanente sobre as características e história dos próprios sobrados, funcionando como um memorial dos mesmos.
  - c) No pavimento superior ficarão localizadas as salas de exposição permanente, devendo algumas delas possuir recursos de flexibilidade museográfica e possibilidade de instalação de equipamentos multimídia.
  - d) Complementando os aspectos de acessibilidade e flexibilidade museográfica já referidos, o terceiro elemento de modernização será a instalação de um sistema de internet aberta de banda larga por wifi, que permitirá inclusive a utilização de sistemas avançados de guia digital das exposições.
- 2.11. A especificação dos serviços, objeto da presente contratação está fundamentada no Plano Museológico do Museu, nos resultados apresentados nos projetos. Para viabilizar sua implantação foi realizada a contratação junto a empresa Archi 5 Arquitetos Associados Ltda para elaboração dos projetos executivos de restauração arquitetônica, estrutural, instalações prediais, paisagismo, comunicação visual e museografia, a serem executados em duas fases.
- 2.12. A equação dos critérios de projeto foi feita de acordo com as disposições das seguintes cartas e convenções internacionais: Carta de Veneza (1964), Carta de Cracóvia (2000), Princípios para Análise, Conservação e Restauração Estrutural do Patrimônio Edificado (ICOMOS, 2003).

### 3. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1. Todas as especificações de execução da obra são parte integrante dos projetos executivos e seus memoriais, encartes a este projeto. Neste documento estão elencadas algumas informações, contudo, para entendimento total dos serviços e procedimentos deve se consultar os projetos executivos

elaborados pelas empresas.

- 3.2. Espera-se alcançar os seguintes resultados com os serviços:
- 3.2.1. Restauração do sobrado nº 15 e unificação e adequação do novo conjunto, com as novas técnicas museográficas e demais exigências legais e tecnológicas;
- 3.2.2. Atendimento das condições de acessibilidade ao conjunto, através da instalação de um elevador para pessoas com deficiência;
- 3.2.3. Aprimoramento do auditório, com a criação de um espaço de apoio técnico e a configuração de um foyer, com possibilidades de instalação de uma lanchonete e balcão de vendas;
- 3.2.4. Unificação da área externa com execução de paisagismo que convide a fruição e contemplação, além de mobiliário para os usuários da cafeteria;
- 3.2.5. Adequação da área administrativa, reserva técnica e biblioteca;
- 3.2.6. Adequação das instalações complementares: elétricas, cabeamento lógico com telefonia, sistema de circuito interno de TV CFTV, proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), sistema de prevenção e combate a incêndio, instalações hidrossanitárias, infraestrutura de ar condicionado para todos os usuários e funcionários da instituição.
- 3.3. Para alcance dos resultados serão executados os seguintes serviços:
- 3.3.1. Mobilização / placa / tapume / canteiro / Consumo
- 3.3.2. Administração local da obra / ensaios / Amostra / as-built
- 3.3.3. Andaimes e proteções diversas
- 3.3.4. Projetos/sondagem / Prospecções
- 3.3.5. Serviços iniciais : descupinização / demolições / Retirada de entulho
- 3.3.6. Fundação
- 3.3.7. Estrutura infra e superestrutura e/ou Reforço estrutural
- 3.3.8. Paredes, Divisórias E Painéis
- 3.3.9. Esquadrias
- 3.3.10. Impermeabilização
- 3.3.11. Revestimentos
- 3.3.12. Forro
- 3.3.13. Pavimentação
- 3.3.14. Rodapés, Soleiras, Filete E Peitoris
- 3.3.15. Pintura
- 3.3.16. Instalação Elétrica
- 3.3.17. Sistema especiais telefonia / Lógica / CFTV / Sonorização
- 3.3.18. Instalação Hidráulica
- 3.3.19. Instalação Sanitária e Águas Pluviais
- 3.3.20. Bancadas, Louças e Metais
- 3.3.21. Sistema de proteção contra Descargas atmosféricas-SPDA

- 3.3.22. Cobertura e Telhado
- 3.3.23. Sistema de proteção e combate contra incêndio e pânico
- 3.3.24. Equipamentos Elevador Para Deficientes Com Duas Paradas
- 3.3.25. Armários, bancos e diversos
- 3.3.26. Paisagismo
- 3.3.27. Serviços Finais

### 4. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

- 4.1. Todas as especificações de execução da obra são parte integrante dos projetos executivos e seus memoriais, encartes a este projeto básico
- 4.2. Neste item 3 deste documento estão elencadas algumas informações, contudo, para entendimento total dos serviços e procedimentos deve se consultar os projetos executivos.
- 4.3. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 4.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

# 5. MOBILIZAÇÃO DA OBRA/DAS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO, SE HOUVER

### 5.1. Acondicionamento e transporte de Acervo

- 5.1.1. Todos os equipamentos, mobiliários, documentos, incluindo os bens móveis tais como livros, caixas de acervo documental, obras de arte, mobiliário, luminárias e objetos de acervo, que puderem ser removidos dos espaços onde se realizarão os serviços, serão manipulados, embalados e transportados pela contratada sob orientação da fiscalização, cabendo à contratante a armazenagem dos mesmos. Os bens integrados e os móveis que não puderem ser removidos deverão ser protegidos pela contratada, sob a orientação da fiscalização, e mantidos no local de origem. Nos dois casos deverá ser prevista a utilização de lona plástica, plástico bolha, TNT, papelão, espuma sintética e compensado 12 mm, conforme as características do elemento a ser protegido.
- 5.1.2. Os pisos devem ser protegidos por carpete sob os equipamentos pesados ou, onde o acervo histórico ficará armazenado.
- 5.1.3. Após a finalização dos serviços, a contratada deverá recolocar todos os objetos, equipamentos e bens removidos nos seus respectivos lugares, sob a orientação e auxilio técnico da fiscalização.
- 5.1.4. Os espaços internos onde serão realizados os serviços deverão ser isolados com o uso de TNT na cor branca, evitando a dispersão de poeira.
- 5.1.5. Durante o trabalho nas esquadrias poderá ser prevista proteção interna em chapa OSB, criando uma área de trabalho junto às esquadrias, isolada do restante da sala, formando uma espécie de caixa estanque com cobertura (capela).
- 5.1.6. Quando da execução dos serviços de reforma e ampliação dos banheiros público, toda a fachada posterior deve ser protegida por tapumes e lona, para garantir que não haja danos na restauração recém-executada.

4 of 45 19/09/2019 10:03

### 5.2. Instalação provisória de água e esgoto

5.2.1. A Contratada providenciará, se necessário, a execução de instalações provisórias de água e esgoto, atendendo às recomendações da concessionária local.

### 5.3. Instalação provisória de energia elétrica

5.3.1. A Contratada providenciará, se necessário, a execução de instalações provisórias de energia elétrica, com medição, atendendo às recomendações da concessionária local.

### 5.4. **Proteção de Peças Artísticas**

5.4.1. As peças artísticas que serão preservadas, reproduzidas ou restauradas e que por ventura estiverem em local de risco ou em iminência de cair deverão ser protegidas com o uso de plástico preto, plástico bolha, espuma de poliuretano, tela de nylon, tela de polipropileno, tela metálica, sarrafos, chapas de Madeirit ou OSB, e outros produtos necessários e específicos para cada tipo de proteção e de peça a ser protegida. A especificação do uso de cada material e os locais a serem protegidos serão definidos juntamente com a fiscalização. Podemos destacar nesta questão, os mobiliários, as peças para exposição museográfica e o Arco de Sítio do Nazaré que se encontra desmontado e deverá ser restaurado, entre outros. Os bens integrados e os móveis que não puderem ser removidos deverão ser protegidos pela contratada, sob a orientação da fiscalização, e mantidos no local de origem. Nos dois casos deverá ser prevista a utilização de lona plástica, plástico bolha, TNT, papelão, espuma sintética e compensado 12 mm, conforme as características do elemento a ser protegido.

### 6. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DE EQUIVALENTES

- 6.1. Se as circunstâncias ou condições locais tornarem aconselhável a substituição de alguns dos materiais especificados, a FISCALIZAÇÃO admitirá o emprego de equivalentes, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA para cada caso particular, e será regulada pelo critério de analogia definido a seguir:
- 6.1.1. Dois materiais ou equipamentos apresentam analogia total ou equivalente, se desempenharem idêntica função construtiva e apresentarem as mesmas características exigidas na especificação ou no serviço afeto a elas.
- 6.1.2. Dois materiais ou equipamentos apresentam analogia parcial ou semelhante se desempenharem idêntica função construtiva, mas não apresentarem as mesmas características exigidas na especificação ou no serviço afeto a elas.
- 6.2. A consulta sobre analogia envolvendo equivalência ou semelhança será efetuada por escrito, em tempo oportuno, pela CONTRATADA. Esta consulta não servirá, em nenhuma hipótese, para justificar o não cumprimento dos prazos estabelecidos na documentação contratual
- 6.3. O critério de analogia referido será estabelecido em cada caso pela FISCALIZAÇÃO, sendo objeto de registro no diário de obras.
- 6.4. Deverão ser fornecidas à FISCALIZAÇÃO especificações técnicas completas dos materiais ou equipamentos ofertados como similares, em documento original.
- 6.5. É facultada à FISCALIZAÇÃO a prerrogativa de exigir, sempre que necessário, a seu juízo, testes e ensaios laboratoriais para comprovação das características técnicas de materiais ou equipamentos ofertados como similares.
- 6.6. Na eventualidade de uma semelhança, a substituição se processará com a correspondente compensação financeira para uma das partes, conforme o caso.

### 7. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O objeto desta contratação engloba serviços de obras de restauração em um imóvel

tombado em nível federal, que requerem conhecimento sobre teorias de restauração, materiais e técnicas construtivas tradicionais, suas patologias e recursos para conservação destes suportes históricos. As peculiaridades e a complexidade dos serviços em questão, não permitem a definição por especificações usuais.

- 7.2. Os serviços podem ser classificados como complexos, ou seja, não comuns, tendo em vista que os conhecimentos necessários à realização de um serviço de restauração não podem ser considerados como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado" (Art. 2º, § 1º do Dec. 5.450/05), não podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.
- 7.3. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL.
- 7.4. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 8. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 8.1. As condições de habilitação técnica e financeiras a serem exigidas das licitantes serão elaboradas pela Comissões Especial de Licitação, de acordo com o estabelecido na Portaria nº 290, de 26 de agosto do corrente exercício (0675469) e inseridas no Projeto e no Edital.
- 8.2. Com o objetivo de ampliar a competitividade no certame será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, possibilitando que empresas que isoladamente não teriam condições de disputar o certame, por falta de recursos financeiros, ou por restrição na comprovação da capacidade técnica, ou por não deter todo o know how necessário às diversas atividades envolvidas na contratação, ou ainda por outra razão nesse sentido, possam se associar com outra ou outras empresas na mesma situação, as quais, em conjunto, consigam alcançar aquilo que necessário para a disputa da licitação e a execução do contrato, em homenagem o artigo 33 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. A empresa CONTRATADA deve cumprir integralmente ao que estabelece o Art. 6º e seus incisos, da IN nº 01-MPOG, de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- 8.4. O lixo produzido pela obra deverá ser ensacado e removido periodicamente, para local a ser definido pela FISCALIZAÇÃO. Não será permitida a permanência de lixo na obra ou fora de caçamba externa.
- 8.5. Todo o material solto existente no entorno e no interior do imóvel que possa ser oriundo do bem tombado deverá ser selecionado, e seu descarte como entulho só poderá ocorrer com a aprovação da FISCALIZAÇÃO. As peças que forem selecionadas serão catalogadas e acondicionadas em local apropriado.
- 8.6. A triagem e o descarte dos resíduos da construção deverão seguir as especificações da Resolução nº 307 de 5 de julho de 2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA.
- 8.7. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

### 9. **VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

9.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 17:00 horas, segundo horário oficial de Brasília-DF,

devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (98) 3337.1515.

- 9.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 9.3. A exigência de vistoria técnica prévia ao local do serviço a ser licitado justifica-se pela necessidade da contratada cientificar-se in loco quanto ao grau de complexidade do objeto e às condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, de forma a permitir o adequado atendimento das exigências técnicas do Edital e identificar eventual necessidade de adaptações que se fizerem necessárias para prestação dos serviços.
- 9.4. O Museu Histórico de Alcântara está sediado em um imóvel tombado em nível federal pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), assim sendo, sua preservação constitui obrigação legal, prevista no Decreto-Lei nº 25/37 e demais legislações pertinentes, o que implica a necessidade de se adotar cuidados especiais para toda e qualquer intervenção que neles se pretenda realizar, com critérios específicos de intervenção, de forma a garantir a preservação de seus elementos construtivos originais. Motivo pelo qual torna-se imprescindível a exigência da vistoria "in loco".
- 9.5. Assim, será obrigatória a realização de vistoria no local onde serão realizados os serviços, para conhecimento das condições ambientais e técnicas, pois o edifício do Museu está protegido por legislação específica e sujeito à fiscalização do IPHAN, o que implica a adoção de cuidados especiais para toda e qualquer intervenção que nele se pretenda realizar.
- 9.6. Deve ser apresentada Declaração expressa da empresa licitante, em papel timbrado, de que efetuou vistoria no local dos serviços a serem realizados, tomando ciência das condições, quantidades, equipamentos e técnicas necessárias para a perfeita execução do objeto do Projeto Básico. Recomenda-se que a vistoria técnica seja efetuada por Técnico ou Engenheiro autorizado pela empresa licitante e que possua poderes para assinar o Termo.
- 9.7. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

### 10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 10.1. A execução dos serviços será iniciada em até 15 (quinze) dias úteis a partir da emissão da Ordem de Servico.
- 10.2. Para a formalização da autorização do início dos serviços será realizada uma reunião no Museu Histórico de Alcântara, situado na Praça da Matriz, 07/15, Centro Alcântara Maranhão CEP 65250-000, em data posterior à assinatura do Contrato, na qual o Contratante entregará a Ordem de Serviço e a Contratada apresentará:
- 10.2.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- 10.2.2. Anotação de Responsabilidade Técnica ART e Registro de Responsabilidade Técnica RRT dos responsáveis técnicos pelo serviço.
- 10.3. Todos os serviços deverão ser executados no Museu Histórico de Alcântara, situado na Praça da Matriz, 07/15, Centro Alcântara Maranhão CEP 65250-000, de segunda à sexta feira, em horário comercial. Qualquer serviço que a Contratada deseje realizar, fora dos dias e horários estabelecidos, deverá ser objeto de pedido de autorização prévia à fiscalização do Contrato.
- 10.4. Os serviços contratados deverão ser executados rigorosamente de acordo com as especificações do presente Projeto Básico e dos projetos executivos.

- 10.5. Todas as intervenções devem respeitar as orientações e diretrizes das políticas públicas de preservação e proteção dos bens culturais brasileiros, incluindo a legislação vigente e a produção técnica pertinente ao serviço.
- 10.6. A Contratada deverá estar permanentemente atenta ao fato de que os serviços contratados serão realizados em uma instituição museológica, em uma edificação tombada em nível federal. Assim sendo, a Contratada deverá responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários com relação ao edifício e a seu acervo, mantendo atenção especial durante todo o período da intervenção, de modo a garantir a preservação de todos os elementos construtivos do edifício, bem como a segurança de seu acervo e de seus usuários.
- 10.7. Os serviços deverão ser executados por profissionais de comprovada competência.
- 10.8. É proibida a entrada e circulação de pessoal não autorizado nos locais em que estão sendo executados a obra no Museu Histórico de Alcântara.
- 10.9. Todos os funcionários deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados.
- 10.10. Deverá ser prevista a inclusão de pessoas da comunidade local na mão-de-obra a ser contratada para a execução dos serviços em questão (operários, pessoas para trabalhar na triagem do material, etc).
- 10.11. A Contratada deverá manter Diário de Obra, onde anotará todos os serviços executados e mão-de-obra alocada diariamente, bem como condições climáticas e demais ocorrências pertinentes sobre o andamento dos serviços e eventuais intercorrências.
- 10.12. O cronograma de execução deverá ser atualizado quinzenalmente de acordo com o andamento dos serviços, informando as áreas onde haverá intervenção e se haverá necessidade de interdição.
- 10.13. A Contratada deverá envidar esforços para minimizar possíveis interferências sobre as atividades da Contratante quando da execução dos serviços. Nos casos em que o impacto seja inevitável, a Contratada obriga-se a informar formalmente à Fiscalização, com antecedência mínima de 1 semana sobre o acontecimento, indicando o impacto previsto (ruído, pó, odores etc) e o período de duração.
- 10.14. Deve-se observar toda a legislação aplicável às obras públicas e pertinentes à atividade de restauração, incluindo, mas não se limitando a:
- 10.14.1. Resolução CONAMA n° 469/2015 "Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil".
- 10.14.2. Resolução CONAMA n° 436/2011 "Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas".
- 10.14.3. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 436/2011, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 10.14.4. Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 40 de abril de 2008, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19 de janeiro de 2010, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes providências:
- 10.14.4.1. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE n° 6, de 3 de novembro de 1995, e do Decreto

- n° 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso. Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.
- 10.14.4.2. Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, por meio das seguintes medidas, dentre outras:
  - I Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
  - II Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
  - III Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
  - IV Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
  - V Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução e desperdícios e poluição;
- 10.14.4.3. Empregar, na lavagem, água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (água de chuva, poços cuja água seja certificada isenta de contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- 10.14.4.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 10.14.4.5. Respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 10.14.4.6. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:
  - I Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
  - II Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
  - III Pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.
- 10.14.5. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei n° 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Resolução CONAMA n° 362, de 23 de junho de 2005, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 10.14.5.1. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução supracitada e legislação correlata;
- 10.14.5.2. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido por empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entrega-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem a obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforma artigo 18, inciso III e §2° da Resolução supracitada e legislação correlata;

- 10.14.5.3. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme art. 18, inciso VII da Resolução supracitada e legislação correlata;
- 10.14.6. Não são permitidas, à CONTRATADA, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA n° 401, de 4 de novembro de 2008, tais como:
- 10.14.6.1. Lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- 10.14.6.2. Queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- 10.14.6.3. Lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas a inundação.
- 10.14.7. Nos termos do Decreto n° 2.783/1998, e Resolução CONAMA n° 267, de 14 de novembro de 2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, halons, CTC e tricloroetano, ou qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1°, parágrafo único, do Decreto n° 2.783/1998, e artigo 4° da Resolução CONAMA n° 267, de 14 de novembro de 2000.
- 10.14.8. A CONTRATADA deverá empregar sistemas e controles para evitar o despejo de óleo lubrificante, combustíveis, solventes e outros efluentes perigosos nas águas da Baía, especialmente durante a execução das fundações subaquáticas e reforços nas fundações das Ruínas.
- 10.15. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR 10151/2000 (Versão corrigida: 2003): Avaliação do ruído em áreas habitadas visando o conforto da comunidade Procedimento, ou aqueles estabelecidos na NBR 10152/1987 (Versão corrigida: 1992): Níveis de ruído para conforto acústico Procedimento, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- 10.16. No que diz respeito às condições de trabalho, a CONTRATADA deverá seguir as normas NR-18, que dispõe sobre Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, e NR-4, que dispões sobre Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, do Ministério do Trabalho.
- 10.17. Todos os procedimentos de intervenção no imóvel descritos no presente Projeto Básico estão sujeitos à orientação e aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- 10.18. Durante a realização dos serviços o museu poderá realizar visitas pedagógicas em dias previamente agendados, com o objetivo de difundir o conhecimento produzido. Nestas ocasiões, a CONTRATADA deverá disponibilizar pelo menos um de seus profissionais para apresentar brevemente o serviço e tirar eventuais dúvidas. Esta ação educativa não deverá comprometer o andamento dos serviços e o cronograma previamente estipulado.
- 10.19. Durante a execução dos serviços, havendo qualquer dúvida ou dificuldade técnica, a CONTRATADA deverá consultar imediatamente a FISCALIZAÇÃO.

### 11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

11.1. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (Fiscais do Contrato e substitutos) a serem designado pela autoridade da Unidade, na condição de representantes da CONTRATANTE.

- 11.2. Será designado um Fiscal Técnico, um Fiscal Administrativo, o Gestor do Contrato e respectivos substitutos para o Contrato celebrado.
- 11.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados.
- 11.4. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

### 12. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços,por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 12.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 12.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 12.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
- 12.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 12.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 12.5.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 12.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 12.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 12.9. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 12.10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- 12.10.1. "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 12.10.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- 12.10.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 12.10.4. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
- 12.10.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 12.10.6. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 12.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo Art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 13.2. Atender a todas as exigências, determinações e solicitações da FISCALIZAÇÃO Ibram e do IPhan.
- 13.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- 13.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 13.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 13.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer

ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 13.10. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 13.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 13.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 13.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.16. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 13.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 13.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 13.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 13.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 13.24. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

- 13.24.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 13.24.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 13.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 13.26. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 13.27. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 13.28. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 13.29. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 13.30. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 13.31. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 13.32. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 13.33. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 13.34. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 13.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 13.36. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 13.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus encartes, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 13.38. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n°

- 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 13.39. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 13.39.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 13.39.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n° 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- 13.39.3. Documento de Origem Florestal DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.
- 13.40. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 13.41. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 13.41.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 13.41.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 13.41.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- 13.41.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 13.41.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 13.41.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser

armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

- 13.41.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 13.41.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ABNT NBR nºs. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

### 13.42. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- 13.42.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 13.42.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- 13.42.3. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
- 13.43. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 13.44. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos relacionados;
- 13.45. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

### 13.46. No caso de execução de obra:

- 13.46.1. Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;
- 13.46.2. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não

previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

- 13.46.3. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 13.46.4. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 13.46.5. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 13.46.6. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;
- 13.46.7. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 13.46.8. Subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.
- 13.46.9. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de Novembro de 2018.

### 14. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 14.1. A contratada não poderá subempreitar as obras e serviços contratados, salvo quanto a itens que por sua especialização requeiram o emprego de empresas ou profissionais especialmente habilitados, a saber: ensaios, prospecções, sondagem, descupinização, equipamentos Elevador para deficientes com duas p
- 14.2. aradas.
- 14.3. A contratada é responsável pela execução de todos os serviços planilhados, inclusive pelos serviços subempreitados. De nenhum modo a fiscalização interferirá diretamente junto às empresas subcontratadas. Qualquer notificação ou impugnação de serviço ou material será feita diretamente a contratada.
- 14.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;.
- 14.5. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.
- 14.6. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 14.7. No caso de obras, somente será autorizada a subcontratação de empresas que

expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

### 15. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### 16. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 16.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 16.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 16.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 16.9. No caso de serviços de engenharia, a fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado, conforme previsto no item 22 deste projeto básico, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
  - a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço,

ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- 16.9.1. A utilização de medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 16.10. Durante a execução do objeto, a fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 16.11. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 16.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 16.15. A fiscalização poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 16.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 16.17. No caso de obras, cumpre, ainda, à fiscalização:
- 16.17.1. Solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:
- 16.17.1.1. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 16.17.1.2. À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- 16.17.1.3. À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 16.17.1.4. Aos depósitos do FGTS; e
- 16.17.1.5. Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 16.17.2. Solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;
- 16.17.3. Oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no

cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

- 16.17.4. Somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada.
- 16.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 16.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.20. Conforme Artigo 67 da Lei n° 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. A contratação de empresa para gerenciamento e fiscalização da obra será realizada previamente ao início da execução dos serviços.
- 16.21. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato serão designados em portaria a ser publicada pelo IBRAM.
- 16.22. O acompanhamento e fiscalização serão exercidos no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e a sua ocorrência não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

### 17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 17.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 17.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 17.1.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 17.2. O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 17.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 17.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, a fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 17.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas

expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 17.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 17.2.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 17.2.2. No prazo de até 15 dias corridos a partir do recebimento do Termo Provisório da CONTRATADA, pela equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 17.2.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo
- 17.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 17.2.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 17.3. No prazo de até *90 (noventa) dias corridos*, a partir do recebimento provisório dos serviços, a comissão designada deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 17.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 17.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 17.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).
- 17.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos /substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 17.6. Serão efetuadas no máximo, 18 medições, já incluída a última que coincidirá com a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;
- 17.7. As medições deverão conter somente os materiais efetivamente empregados, vedado considerar materiais estocados no local para utilização futura;
- 17.8. A soma dos valores dos pagamentos das faturas emitidas até a última medição não poderá

ser superior a 90 % (noventa por cento) do valor global do contrato;

- 17.9. O saldo restante só poderá ser liberado após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, não podendo seu valor ser inferior a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.
- 17.10. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo está condicionada à entrega do Termo de Garantia à CONTRATANTE.

#### 18. **DO PAGAMENTO**

- 18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de ate 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, observando o atendimento dos requisitos previstos no ITEM RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO.
- 18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico, com as seguintes informações:
- 18.2.1. A nota fiscal deve mencionar o valor dos materiais e da mão de obra para fins de retenção previdenciária;
- 18.2.2. Documentos que devem estar anexos a nota fiscal para o pagamento da parcela da obra:
- 18.2.2.1. Cronograma da etapa realizada;
- 18.2.2.2. Relatório técnico assinado pelo engenheiro fiscal da obra, COM ACEITE DA PARCELA;
- 18.2.2.3. Cópias das páginas do livro de obras da etapa para instruir o processo;
- 18.2.2.4. GFIP da obra;
- 18.2.2.5. Comprovantes de pagamentos de todos os trabalhadores;
- 18.2.2.6. Comprovante de recolhimento da GPS e
- 18.2.2.7. Comprovante de recolhimento do FGTS.
- 18.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do Art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período de prestação dos serviços;
  - e) o valor a pagar;
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a

liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

- 18.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 18.7.1. Não produziu os resultados acordados;
- 18.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 18.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 18.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 18.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 18.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 18.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 18.17. No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a contratante comunicará o fato

à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

- 18.18. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 18.19. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.
- 18.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6/100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
I = (IX)	1X)		

### 19. **REAJUSTE**

- 19.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 19.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 20.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do Art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 20.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, segurogarantia ou fiança bancária.
- 20.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 20.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do Art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 20.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 20.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 20.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 20.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 20.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 20.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 20.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 20.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 20.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 20.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 20.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 20.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

- 20.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 20.12. Será considerada extinta a garantia:
- 20.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 20.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 20.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 20.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.
- 21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- 21.1.1. Comportar-se de modo inidôneo;
- 21.1.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.1.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 21.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato; ou
- 21.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 21.2. Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 21.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

### 21.2.2. Multa de:

- a) 0,1% por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 1% sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 15% sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor da etapa, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.
- f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- g) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- i) As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

# 21.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas **1 e 2**.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

	INFRAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;			
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;			
Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;		02		
	Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02		
Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;		01		
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03		
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01		

- 21.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 21.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 21.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 21.4.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração

da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

- 21.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.9.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 21.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 21.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### 22. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

22.1. Os conceitos de qualidade de atendimento serão definidos conforme as tabelas a seguir, assegurada a ampla defesa:

INDICADOR			
Execução dos serviços Restauração Integral do Museu conforme especificado nesse Projeto Básico e seus Anexos.			
ITEM DESCRIÇÃO			
Realizar a restauração do Museu dotando a unidade museológica adequadas de conservação do bem tombado e de seu acervo.			
	Execução das obras de restauração arquitetônica e de instalações complementares, incluindo: instalações elétricas, instalações para cabeamento lógico com telefonia, sistema de circuito interno de TV — CFTV, sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), sistema de prevenção e combate a incêndio, instalações hidrossanitárias, infraestrutura de ar condicionado do Museu Histórico de Alcântara.		
	O projeto de restauração e ampliação do Museu Histórico de Alcântara objetiva		

restaurar e recuperar para uso o sobrado contiguo ao atual museu, integrando as duas edificações e contribuindo ao mesmo tempo para impulsionar a transformação na diretriz museológica da instituição.

Em função da enorme disparidade em relação ao estado de conservação dos sobrados, o projeto possui duas vertentes principais, uma de restauro propriamente dito do sobrado de nº 15 e outra, de sua unificação física e formal com a atual sede do Museu e de adequação do novo conjunto assim constituído as mais novas técnicas museográficas.

Como aspecto primordial dessa modernização, serão criadas condições de acessibilidade ao conjunto, através da instalação de um elevador para portadores de necessidades especiais, assim como instalações sanitárias adequadas a todos os usuários e funcionários da instituição.

Objetiva-se também aprimorar a eficiência e a fruição por parte dos usuários das possibilidades apresentadas pelo auditório, com a construção de um espaço de apoio técnico e a configuração como foyer da sala contigua ao auditório, com possibilidades de instalação de uma lanchonete e balcão de vendas. Em função das diretrizes acimas explicitadas, toda a área molhada do atual Museu deverá ser reconfigurada.

No mesmo sentido dos aspectos acima referidos, as áreas de quintal nos fundos das edificações deverão ser unificadas, com a derrubada do muro que as separa, e a execução de um paisagismo que convide a fruição e contemplação, além do posicionamento de mesas e cadeiras para os usuários da lanchonete.

Toda a área administrativa do museu será reposicionada, instalando-se a área de trabalho da diretoria na sala no pavimento superior e a reserva técnica no ambiente contiguo. Também será alocada uma área técnica no mirante do sobrado nº 15, além de uma área administrativa para o setor de educação, junto ao espaço no térreo aonde serão desenvolvidas essas atividades.

No pavimento superior será configurado um espaço para biblioteca / área de leitura / consulta e uma sala de reuniões.

Os restantes dos espaços dos sobrados unificados serão dedicados as exposições permanentes e temporárias com a seguinte distribuição:

- No térreo estarão concentrados os ambientes para exposição temporária e os ambientes para atividades de educação. Estes espaços serão providos de condições tecnológicas que permitem sua flexibilidade e condições para a instalação de recursos multimídia.
- No hall de acesso da escada do atual Museu, tanto no térreo como no pavimento superior será instalada uma exposição permanente sobre as características e história dos próprios sobrados, funcionando como um memorial dos mesmos.
- No pavimento superior ficarão localizadas as salas de exposição permanente, devendo algumas delas possuir recursos de flexibilidade museográfica e possibilidade de instalação de equipamentos multimídia.
- Complementando os aspectos de acessibilidade e flexibilidade museográfica já
  referidos, o terceiro elemento de modernização será a instalação de um sistema de
  internet aberta de banda larga por wifi, que permitirá inclusive a utilização de

sistemas avançados de guia digital das exposições.

- Espera-se alcançar os seguintes resultados com os serviços:
- Restauração do sobrado nº 15 e unificação e adequação do novo conjunto, com as novas técnicas museográficas e demais exigências legais e tecnológicas;
- Atendimento das condições de acessibilidade ao conjunto, através da instalação de um elevador para pessoas com deficiência;
- Aprimoramento do auditório, com a criação de um espaço de apoio técnico e a configuração de um foyer, com possibilidades de instalação de uma lanchonete e balcão de vendas;
- Unificação da área externa com execução de paisagismo que convide a fruição e contemplação, além de mobiliário para os usuários da cafeteria;
- Adequação da área administrativa, reserva técnica e biblioteca;
- Adequação das instalações complementares: elétricas, cabeamento lógico com telefonia, sistema de circuito interno de TV – CFTV, proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), sistema de prevenção e combate a incêndio, instalações hidrossanitárias, infraestrutura de ar condicionado para todos os usuários e funcionários da instituição.
- Para alcance dos resultados serão executados os seguintes serviços:
- Mobilização / placa / tapume / canteiro / Consumo
- Administração local da obra / ensaios / Amostra / as-built
- Andaimes e proteções diversas
- Projetos/sondagem / Prospecções
- Serviços iniciais : descupinização / demolições / Retirada de entulho
- Fundação
- Estrutura infra e superestrutura e/ou Reforço estrutural
- Paredes, Divisórias E Painéis
- Esquadrias
- Impermeabilização
- Revestimentos
- Forro
- Pavimentação
- Rodapés, Soleiras, Filete E Peitoris

	• Pintura		
	Instalação Elétrica		
	Sistema especiais - telefonia / Lógica / CFTV / Sonorização		
	Instalação Hidráulica		
	<ul> <li>Instalação Sanitária e Águas Pluviais</li> </ul>		
	Bancadas, Louças e Metais		
	<ul> <li>Sistema de proteção contra Descargas atmosféricas-SPDA</li> </ul>		
	Cobertura e Telhado		
	<ul> <li>Sistema de proteção e combate contra incêndio e pânico</li> </ul>		
	Equipamentos - Elevador Para Deficientes Com Duas Paradas		
	Armários, bancos e diversos		
	Paisagismo		
	Serviços Finais		
Instrumento de medição	FISCALIZAÇÃO.		
Forma de acompanhamento	Relatório da FISCALIZAÇÃO ao encaminhar a Nota Fiscal para pagamento dos serviços executados, após o aceite definitivo.		
Periodicidade	Medições - ao término das etapas dos serviços, de acordo com cronograma físico financeiro		
Mecanismo de Cálculo	Nº de serviços devidamente executados e aprovados / Total de serviços previstos = X		
Início de Vigência	Data da emissão da Ordem de Serviço		
Faixas de	X de 0,90 a 1 - 100% do valor do serviço.		
ajuste no	De 0,80 a 0,89 - 90% do valor do serviço.		
pagamento	De 0,70 a 0,79 - 80% do valor do serviço.		
Sanaãos	Nº de serviços devidamente executados e aprovados / Total de serviços previstos - entre 0,70 e 0,79 - multa de 20% do valor previsto para o serviço.		
Sanções	Nº de serviços devidamente executados e aprovados / Total de serviços previstos ato inferior a 0,70 - multa de 30% do valor previsto para o serviço.		

### 23. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 23.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 23.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 23.3. Declaração expressa da empresa licitante, em papel timbrado, de que efetuou vistoria no local dos serviços a serem realizados, tomando ciência das condições, quantidades, equipamentos e técnicas necessárias para a perfeita execução do objeto do Projeto Básico. Recomenda-se que a vistoria técnica seja efetuada por Técnico ou Engenheiro autorizado pela empresa licitante e que possua poderes para assinar o Termo de Confidencialidade.

### 23.4. Requisitos necessários para atendimento da necessidade:

23.4.1. Para se aferir as quantidades dos serviços a serem realizados para a execução das obras que visam a restauração integral do Museu, foi realizada a contratação junto a empresa Archi 5 Arquitetos Associados Ltda para elaboração dos projetos executivos de restauração arquitetônica, estrutural, instalações prediais, paisagismo, comunicação visual e museografia, a serem executados em duas fases: a primeira, objeto desse documento, relativa as intervenções de restauração e a segunda, em relação a comunicação visual e museografia. Estes projetos são as bases integrantes das fases de contratação para a restauração integral do Museu, possuindo todos os elementos necessários ao dimensionamento de quantitativos, especificações e procedimentos de intervenção necessários a execução da obra.

### 23.5. Habilitação técnica:

- 23.5.1. O objeto da contratação refere-se a um bem tombado na esfera federal, localizado na cidade de Alcântara, portanto, é uma intervenção de conservação e preservação. Como tal deve prezar pela integridade, originalidade e garantir a autenticidade da edificação, preservando as peculiaridades e os valores que os tornaram parte do Patrimônio Cultural Nacional. Para isso há um entendimento técnico da necessidade de Comprovação de capacidade técnica da empresa e da equipe técnica responsável, com a apresentação de certidões e atestados expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa tenha executado projeto de conservação e preservação de patrimônio cultural protegido por legislação federal ou estadual.
- 23.5.2. A equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços deve possuir aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, especializados e experientes, sob acompanhamento e orientação do responsável técnico da CONTRATADA.
- 23.5.3. Os seguintes documentos devem ser apresentados:

### 23.5.3.1. Qualificação Técnica da Empresa Licitante:

- I Certidão de registro de pessoa Jurídica junto ao conselho de engenharia e agronomia (CREA), e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da empresa e de seus respectivos responsável (s) Técnico (s) da região que tiverem vinculados, com habilitação para exercer obras civis e serviços de engenharia. As licitantes sediadas em outras regiões de jurisdição do CREA deverão apresentar certidão, com visto do CREA-MA, nos termos da lei 5.194 de 14 de junho de 1966, se vencedora do certame, essas condições serão exigidas no ato da assinatura do contrato.
- II Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes a execução do objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, registrado no CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito

público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços de Restauração, Adaptação ou Reforma em Prédios Tombados pelo Patrimônio Histórico Federal, Estadual e/ou Municipal.

- 23.5.3.2. **Comprovação da capacitação técnico-profissional,** mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:
  - a) 01 (um) Arquiteto responsável pela Coordenação da obra, legalmente habilitado, com experiência comprovada por meio de 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico CAT emitida pelo CAU e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à execução de serviços de Restauração, Adaptação ou Reforma em Prédios Tombados pelo Patrimônio Histórico Estadual ou Federal, com área equivalente a no mínimo um terço (33,33%) da Metragem total dos serviços, ou seja, 485,95 m². Sua atuação refere-se ao acompanhamento e coordenação de todo o processo de acordo com as etapas do Projeto.
  - b) 01 (um) Engenheiro civil, legalmente habilitado, com experiência comprovada por meio de 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico CAT emitida pelo CREA e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à execução de serviços de Restauração, Adaptação ou Reforma em Prédios Tombados pelo Patrimônio Histórico Estadual ou Federal, com área equivalente a no mínimo um terço (33,33%) da Metragem total dos serviços, ou seja, 485,95 m².
  - c) 01 (um) Engenheiro Eletricista legalmente habilitado, com experiência comprovada por meio de 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico CAT emitida pelo CREA e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à execução de obras, com área equivalente a no mínimo um terço (33,33%) da Metragem total dos serviços, ou seja, 485,95 m².
  - d) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.
- 23.5.3.3. O licitante deve informar a instância/órgão de tombamento do bem imóvel objeto de cada CAT, na própria CAT ou em declaração anexa.
- 23.5.3.4. Considerando que a comprovação da CAT solicitada é de área equivalente a no mínimo um terço (33,33%) da Metragem total dos serviços, a licitante deverá apresentar apenas uma CAT para cada profissional responsável com a metragem mínima solicitada. As metragens não serão somadas. As certidões CAT com metragem inferior à exigida ou sem metragem informada não serão analisadas.
- 23.5.3.5. Declaração de designação dos responsáveis técnicos da empresa licitante, em papel timbrado, indicando, no <u>mínimo</u>, 1(um) Arquiteto, 1 (um) Engenheiro Civil, 1 (um) Engenheiro Eletricista, como responsáveis técnicos pela execução do serviço (Encarte II).
  - a) Essa declaração só será válida no seu original.
  - b) No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata item 23.5.3.2, alíneas "a", "b" e "c" poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a

substituição seja aprovada pela Administração.

### 23.5.4. **Equipe Técnica Complementar**

- 23.5.4.1. Por tratar-se de contratação de serviço especializado execução de serviços de Restauração, Adaptação ou Reforma de Prédio em área tombada que requer a constituição de equipe multidisciplinar com experiência profissional para o desenvolvimento dos trabalhos, a Licitante vencedora deverá fornecer a Contratante, para aprovação prévia à assinatura do Contrato, a relação nominal de todos os profissionais que comporão a equipe técnica que executará o serviço de Restauração, Adaptação ou Reforma de Prédio em Área Tombada, objeto desta licitação. Assim, além dos Responsáveis Técnicos estabelecido no item anterior deverá ser formada Equipe Técnica Complementar composta pelos seguintes profissionais:
  - I 01 (um) Arqueólogo devidamente cadastrado no órgão regulador/fiscalizador responsável com comprovação de experiência prévia em arqueologia histórica através de Currículo ou Contrato de Trabalho de participação de obras de tipologia similar ao bem em questão, respeitando-se a Portaria IPHAN 07/88;
  - II Profissional com formação em conservação/restauração e atestado de execução de serviços de restauração em Pedra de Lioz e Restauração de azulejos/ladrilho que se assemelhem ao tipo de acervo, técnicas e materiais do presente objeto, que será responsável pela execução do serviço de Restauração, Adaptação ou Reforma em Prédio Tombado pelo Patrimônio Histórico.
- 23.5.4.2. O profissional, indicado, como o número do registro na entidade profissional competente e área de formação/atuação deverá ser submetida à aprovação da Contratante, antes da assinatura do Contrato, sendo condição para a celebração do mesmo que o nome seja aprovado para assumir a responsabilidade técnica sobre os serviços.
  - a) No ato da assinatura do contrato, deverá ser apresentado comprovante de vínculo, com a empresa licitante, dos responsáveis técnicos indicados na Declaração de designação de responsáveis técnicos, por meio de contrato/estatuto social, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou contrato de prestação de serviços.
  - b) O vínculo da empresa vencedora com os referidos profissionais deverá subsistir por, no mínimo, toda a fase de execução do serviço, até sua entrega definitiva e o integral cumprimento do contrato entre a empresa vencedora e o IBRAM.
- 23.5.4.3. Com a finalidade de obter a equipe mínima de responsáveis, fica proibida a indicação de um mesmo profissional para mais de um cargo de responsabilidade técnica, mesmo que este possua habilitação.
- 23.5.4.4. Fica proibida a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico de mais de uma empresa licitante, sob pena de inabilitação.
- 23.5.4.5. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

### 24. **ESTIMATIVA DE CUSTOS**

- 24.1. Conforme levantamento de informações nas Planilhas Orçamentárias (nº sei 0672790) elaboradas pela empresa Archi 5 Arquitetos Associados, o valor total estimado para a execução de todos os serviços previstos nesta contratação é de R\$ 5.102.544,69 (Cinco milhões, cento e dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).
- 24.2. A comprovação da realização de pesquisa mercadológica como embasamento do cálculo dos custos estimados para a realização dos objetos especificados para contratação é exigência da

legislação vigente, e visa à equiparação dos mesmos, de forma fidedigna, com os valores atuais praticados no mercado. Os preços (unitários e totais) estimados devem estar compatíveis com os praticados no mercado e no âmbito da administração pública, com foco na garantia de economicidade e eficiência.

24.3. Com esse objetivo, esse projeto inclui na sua Planilha físico-financeiro (SEI nº 0672790) informação sobre os preços de referência e indicação das fontes nas quais os referidos custos foram estimados.

### 25. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO

- 25.1. O prazo de vigência deste será de 21 meses, considerando o prazo de execução dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro de 18 meses somados ao prazo para recebimento definitivo dos serviços de 90 dias, podendo ser prorrogado na forma previsto no §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- 25.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.
- 25.3. A execução dos serviços será iniciada 15 dias úteis após a emissão da Ordem de serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.
- 25.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.
- 25.5. O pagamento será feito em 18 (treze) parcelas, 17 (dezessete) contra-entrega dos serviços previstos e 1 (uma) quando da assinatura do termo definitivo, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

### 26. **VIGÊNCIA DO CONTRATO**

26.1. O prazo de vigência deste será de 21 meses, considerando o prazo de execução dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro de 18 meses somados ao prazo para recebimento definitivo dos serviços de 90 dias, na forma prevista no § 3º do artigo 73 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado na forma previsto no §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

### 27. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 27.1. O Contrato a ser firmado poderá sofrer alterações, desde que haja interesse do CONTRATANTE, consoante às disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.
- 27.2. Antes de qualquer alteração ao objeto inicial do Contrato, a FISCALIZAÇÃO deverá encaminhar solicitação, devidamente justificada ao Gestor do Contrato, devendo aguardar autorização da Administração e assinatura do Termo Aditivo para proceder a supressões ou acréscimos, nos limites estabelecidos pelo Art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.
- 27.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme §1º do art. 65 da Lei nº8.666 de 1993.
- 27.4. É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.
- 27.5. Deverá constar do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto que integra o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos

preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

- 27.6. CRITÉRIO PARA ALTERAÇÕES CONTRATUAIS QUANTITATIVAS EXCEPCIONAIS
- 27.6.1. Com base nas disposições do item 9.1.9 do Acórdão do TCU-Plenário nº 1.977/2013, poderão ser admitidos aditivos contratuais no caso de alterações quantitativas consideradas relevantes, com base nos seguintes critérios:
- 27.6.2. Análise da curva ABC da planilha contratual, a partir da qual os itens correspondentes à categoria A (50%) e B (80%) serão considerados relevantes e os itens correspondentes à categoria C serão considerados irrelevantes; e
- 27.6.3. Apenas variações maiores que 10% em itens enquadrados nas categorias A e B serão consideradas relevantes.

### 28. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 28.1. Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão à conta do Programa de Trabalho/PTRES consignado no Orçamento do IBRAM, Elemento de Despesa 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 44.90.51 Obras e Instalações que serão empenhadas, nos termos da lei.
- 28.2. As despesas para os anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária prevista no Termo de Execução Descentralizada FDD nº 37/2019, processo (01456.000057/2019-31).

### 29. **DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

- 29.1. Em conformidade com o Artigo 618 do Código Civil (Lei 10.406/2002), a CONTRATADA responderá durante 05 anos contados a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo pela solidez e segurança, inclusive pelos reparos que venham a ser necessários, se decorrentes da qualidade dos materiais aplicados ou de execução imperfeita, isentando o Museu de quaisquer ônus.
- 29.2. O Termo de Garantia deverá ser apresentado à CONTRATANTE por ocasião da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços. Na mesma ocasião a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE catálogos e garantias de todos os produtos utilizados.

### 30. **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 30.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 30.2. Não poderão participar desta licitação:
- 30.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 30.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos.
- 30.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 30.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 30.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 30.2.5.1. Os interessados que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, poderão participar da licitação caso seja positiva a certidão de

recuperação judicial ou extrajudicial. O licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação;

- 30.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 30.2.7. Instituições sem fins lucrativos, consoante ao art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 30.2.8. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no Art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 30.2.9. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 30.2.10. Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Instituto Brasileiro de Museus e suas unidades museológicas, responsável por licitação, conforme Art. 87, inciso III, da Lei 8.666, de 1993.
- 30.2.11. Interessados que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 30.2.12. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 30.2.13. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- 30.2.13.1. É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa, respeitando-se o inciso II do subitem 30.6 na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.
- 30.2.14. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 30.2.15. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 30.3. Nos termos do Art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é **vedada** a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
  - a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
  - b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 30.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, Art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 30.4. Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 30.5. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637, de 1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 30.6. Nos termos do Art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa

jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- I detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- II de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, Art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e Art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- III Nos termos do Art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

# 31. DA FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO

- 31.1. Admite-se a formação de consórcio para a contratação.
- 31.1.1. A formação de consórcio está amparada no art. nº 278 da Lei nº 6.404, de 1976 (Lei de Sociedades Anônimas), e no art. 33 da Lei 8.666, de 1993.
- 31.1.1.1. O consórcio é formado para acumular meios para a consecução de um fim comum (consórcio operacional), ou para somar recursos para contratarem com terceiros a execução de determinados serviços, obras, ou concessões (consórcio instrumental);
- 31.1.1.2. A justificativa da aceitação de consórcios consta no subitem 8.2 deste Projeto Básico.
- 31.1.2. Nos termos do Art. 33 da Lei nº 8.666/1993, é permitida a formação de consórcio para apresentação de proposta integrada, que atenda ao objeto deste Projeto Básico, desde que atendidas as seguintes condições:
- 31.1.2.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 31.1.2.2. Indicação da empresa responsável pelo consórcio (LÍDER), que deverá atender às condições de liderança;
- 31.1.2.3. Apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de **qualificação técnica**, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de **qualificação econômico-financeira**, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;
- 31.1.3. A Administração estabelece nesta contratação, somente para o consórcio, um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;
- 31.1.4. Impedimento de participação de licitante consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.
- 31.1.5. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.
- 31.1.6. Em consórcio integrado por licitantes brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à licitante brasileira, respeitando-se o inciso II do subitem 30.6.;
- 31.1.7. Licitante líder de consórcio vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso subscrito pelos

consorciados;

- 31.1.7.1. Responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do consórcio junto ao Museu;
- 31.1.7.2. Administrar o contrato, com poderes inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação;
- 31.1.8. Apresentação de Termo de Compromisso público ou particular de constituição em Consórcio, subscrito pelas consorciadas, contendo a indicação da Instituição LÍDER, responsável pelo consórcio, observando-se o seguinte:
- 31.1.8.1. Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordem fiscal e administrativa pertinentes ao objeto da licitação, até a conclusão final dos trabalhos e serviços que vierem a ser contratados com o consórcio;
- 31.1.8.2. Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas, pelos atos praticados sob o consórcio, em relação à execução do objeto contratual e, solidariamente, como responsáveis por todas as obrigações do consórcio;
- 31.1.8.3. Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa concordância de autoridade do Museu Histórico de Alcântara;
- 31.1.8.4. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;
- 31.1.8.5. Termo de divisão do escopo no fornecimento para cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto do contratado, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao faturamento dos serviços propostos;
- 31.1.8.6. Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com os prazos contratuais, aditivos e prorrogações;
- 31.1.8.7. Cada Instituição/instituição consorciada deverá apresentar documentação comprobatória de sua habilitação jurídica, qualificação econômica e financeira, regularidade fiscal e previdenciária, conforme estabelecido neste Edital e em seus anexos.

### 32. NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO PERTINENTES

- 32.1. Todas as instalações, materiais e equipamentos fornecidos e utilizados na realização do serviço devem atender às normas e a legislação vigentes, em especial as descritas a seguir:
- 32.1.1. NBR 5410 Instalações elétricas de baixa tensão.
- 32.1.2. NBR 5419 Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas.
- 32.1.3. NBR 6323 Produtos de aço ou ferro fundido revestido de zinco por imersão a quente.
- 32.1.4. NBR 10151/2000 (Versão corrigida: 2003) Avaliação do ruído em áreas habitadas visando o conforto da comunidade Procedimento.
- 32.1.5. NBR 13231 Proteção contra incêndio em subestações elétricas convencionais atendidas e não atendidas, de sistemas de transmissão.
- 32.1.6. NBR 13571 Haste de aterramento aço-cobreada e acessórios.
- 32.1.7. NBR 13859 Proteção contra incêndio em subestações de distribuição.
- 32.1.8. NBR 14039 Instalações elétricas de média tensão de 1.0 kV a 36.2 kV.

- 32.1.9. NR 4 Serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho.
- 32.1.10. NR 10 Segurança em instalações elétricas e serviços em eletricidade.
- 32.1.11. NR 18 Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.
- 32.1.12. NR 35 Trabalho em altura.
- 32.1.13. EIA/TIA 568 A 569 607.
- 32.1.14. BULLETIN TSB-67.
- 32.1.15. RTP05 Recomendação técnica de procedimentos Instalações elétricas temporárias em canteiros de obras.
- 32.1.16. Instrução Normativa MPOG nº 01/2010 Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- 32.1.17. Normas da ANEEL.
- 32.1.18. Normas das concessionárias locais de energia.
- 32.1.19. Normas do Corpo de Bombeiros da localidade.
- 32.1.20. Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90 Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental.
- 32.1.21. Resolução CONAMA nº 469/2015 Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- 32.1.22. Resolução CONAMA n° 436/2011 Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas.

### 33. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 33.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos em arquitetura e engenharia consultiva de supervisão, fiscalização e gerenciamento da execução, das obras de restauração arquitetônica e de instalações complementares, incluindo: instalações elétricas, instalações para cabeamento lógico com telefonia, sistema de circuito interno de TV CFTV, sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), sistema de prevenção e combate a incêndio, instalações hidrossanitárias e infraestrutura de ar condicionado do Museu Histórico de Alcântara.
- 33.2. Compra de material para acondicionamento do acervo.
- 33.3. Ações de divulgação do projeto de ampliação do museu.

# 34. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO / SERVIÇO, QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO

34.1. Considerando as características dos serviços a serem contratados não haverá parcelamento ou individualização da solução. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1o, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente inviável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação. Visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração. Ademais, em se tratando da execução de obra de engenharia, do tipo reforma, com prédio vivo (ocupado), o parcelamento gera conflitos de compatibilização dos sistemas e uma dificuldade na distribuição de responsabilidades futuras, tanto no gerenciamento, quanto a imputação de responsabilidades. Frise-se que a contratação em separado é a regra para o legislador, porém com o intuito de melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, o que no presente caso não se configura.

- 35. INTEGRAM ESTE PROJETO BÁSICO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ENCARTES:
- 35.1. ENCARTE I Modelo de declaração de disponibilidade e equipamentos, materiais, ferramentas, veículos e pessoal técnico especializado.
- 35.2. ENCARTE II Modelo de declaração de designação dos responsáveis técnicos.
- 35.3. ENCARTE III Modelo de Declaração de Vistoria.
- 35.4. ENCARTE IV Caderno de Especificações Técnicas (SEI nº 0673874);
- 35.5. ENCARTE V Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços (SEI n° 0672790 e 0674871)
- 35.6. ENCARTE VI Planilha Estimativa de Composição de BDI (SEI n° 0672790 pg. 7);
- 35.7. ENCARTE VII Cronograma físico-financeiro (SEI n° 0672790 pg. 4);
- 35.8. ENCARTE VIII Projeto Executivo (SEI nº: 0674866).

#### **ENCARTE I**

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, FERRAMENTAS, VEÍCULOS E PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO

Papel Timbrado

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, FERRAMENTAS, VEÍCULOS E PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO.

,	de	de 2019

# Nome e assinatura do representante da empresa Nome e CNPJ da Empresa

### **ENCARTE II**

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Papel Timbrado

## DECLARAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

A empresa	, CN	PJ n.º	, sediada à
			declara, para fins de habilitação técnica
na Concorrência nº	, que mobilizará os seguintes profis	sionais co	mo responsáveis técnicos pela execução
dos se	erviços e produtos a serem realizados, con	forme es	pecificações do Edital:
	Nome:		
	RG:		
	CPF:		
	Profissão: <b>Arquite</b>	0	
	Nome:		
	RG:		
	CPF:		
	Profissão: <b>Engenheiro</b>	Civil	
	Nome:		
	RG:		
	CPF:		
	Profissão: Engenheiro El	etricista	
	de		de 2019

### Nome e assinatura do representante da empresa Nome e CNPJ da Empresa

**ENCARTE III** 

Modelo de declaração de vistoria técnica

Papel Timbrado

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA (Lei № 8.666/93, Art. 30, Item III)

Declaro ter realizado vistoria técnica no xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
,de de
Nome, carimbo e assinatura do representante da empresa
Nome e CNPJ da Empresa
De acordo.
Nome SIAPE e assinatura do servidor RESPONSÁVEI

Nome, SIAPE e assinatura do servidor RESPONSÁVEL

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por Karina Waleska Scanavino Costa, Diretor(a) do Museu Casa Histórica de Alcântara, em 18/09/2019, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maize Daniela Carvalho Resende**, **Assistente Técnico I**, em 18/09/2019, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Samyn Nobre de Oliveira**, **Técnico em Assuntos Culturais**, em 18/09/2019, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Juliano Bastos de Sousa**, **Analista I - Administração**, em 18/09/2019, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Medeiros Nakao**, **Chefe da Divisão de Licitações**, em 19/09/2019, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por Carolina Vasconcelos Vilas Boas, Diretor(a) do Departamento de Processos Museais, em 19/09/2019, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.museus.gov.br">http://sei.museus.gov.br</a>
/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador 0690552 e o código CRC 5C7BB49A.

**Referência:** Processo nº 01415.002177/2019-50 SEI nº 0690552